



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.379/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE
PROGRAMAS DE BUSCA ATIVA E
RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS NO
ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
REMÍGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Remigio o Programa de Busca Ativa Escolar e o Programa de Recuperação de Aprendizagens, com o objetivo de garantir o direito à educação de qualidade, promovendo ações de prevenção à evasão escolar, além de estratégias de recuperação das aprendizagens perdidas, em especial, as ocasionadas pela pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO I

Do Programa de Busca Ativa Escolar

Art. 2º - O Programa de Busca Ativa Escolar tem como finalidade identificar, monitorar e reintegrar às escolas municipais as crianças e adolescentes que estejam em situação de risco de evasão ou abandono escolar.

Art. 3º - A Busca Ativa Escolar será realizada mediante: I - a utilização da Plataforma Busca Ativa Escolar disponibilizada pelo UNICEF ou de mecanismos próprios adotados pelo município; II - a integração entre as secretarias municipais de educação, saúde,

assistência social, e demais órgãos e entidades voltados à proteção da criança e do adolescente; III - o acompanhamento contínuo e o preenchimento mensal da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), com a devida notificação às famílias ou responsáveis legais.

Art. 4º - O Programa contará com o apoio de equipes multidisciplinares, compostas por profissionais da educação, psicólogos, assistentes sociais e outros agentes de proteção, para garantir a reintegração e permanência do aluno no ambiente escolar.

CAPÍTULO II

Do Programa de Recuperação de Aprendizagens

Art. 5º - O Programa de Recuperação de Aprendizagens tem como objetivo sanar os déficits de aprendizagem identificados, em especial os decorrentes do período pandêmico, assegurando a plena formação educacional dos alunos da rede pública municipal.

Art. 6º - O Programa de Recuperação de Aprendizagens será implementado por meio das seguintes medidas: I - realização de diagnóstico avaliativo em todas as unidades educacionais municipais que ficará a cargo das mesmas, com supervisão da Secretaria de Educação, visando à identificação das lacunas educacionais por ano e série; II - elaboração de planos de intervenção pedagógica, com enfoque nas disciplinas de matemática e língua portuguesa; III - promoção de atividades extracurriculares, reforço escolar e acompanhamento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos para os alunos que apresentarem defasagem no aprendizado. IV – Aos alunos que estiverem em condições excepcionais de saúde será assegurado o direito ao atendimento remoto, conforme a LDB em seu Art. 4º- A: “É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.”

Art. 7º - A carga horária destinada à recuperação de aprendizagens será adequada à necessidade de cada aluno, devendo ocorrer, preferencialmente, em horário alternativo ao período regular de aulas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Governo do Estado, instituições de ensino superior, entidades de apoio à educação e organizações não governamentais para o desenvolvimento e execução dos programas previstos nesta lei.

Art. 9º - O cumprimento desta lei será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá encaminhar relatórios e/ou fichas de acompanhamentos bimestrais ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Educação, conforme estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Remígio/PB, 11 de dezembro de 2024


Francisco André Alves

Prefeito Constitucional de Remígio/PB